



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Itumbiara (SSJIUB) /Diretoria da Subseção (Disub-IUB) - SJGO	3
Atos Judiciais	
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	6
12ª Vara Execução Fiscal - SJGO	8
1ª Vara Cível - SJGO	24
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	29
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	35

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Subseção Judiciária de Itumbiara (SSJIUB) /Diretoria da Subseção (Disub-IUB) - SJ...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 2/2021

Estabelece o Plantão Judicial da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara no período de 01 a 28 de fevereiro de 2021.

O Juiz Federal **DR. FRANCISCO VIEIRA NETO**, no exercício das atribuições da Diretoria do Foro da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a escala de plantão judicial e disciplinar o funcionamento dos serviços administrativos indispensáveis ao atendimento do jurisdicionado, nos termos dos arts. 184 a 195, do Provimento Coger 10126799/2020 e, tendo em vista a recente alteração da "Escala Geral de Plantão Única - 2º semestre/2020", da Seção Judiciária de Goiás, Processo Eletrônico PAe/Sei n. 0003838-23.2020.4.01.8006, Despacho SJGO-DIREF 10464219;

CONSIDERANDO as diretrizes exaradas em 03/07/2020 no PAe/Sei n. 0003838-23.2020.4.01.8006, Despacho SJGO-DIREF 10478758 que as Subseções Judiciárias deverão manter um servidor de sobreaviso, para apoio ao plantão judicial; que os telefones de contato e os dados do servidor em sobreaviso deverão ser informados, no autos do PAeSei 0003838-23.2020.4.01.8006, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início do plantão judicial;

CONSIDERANDO a Decisão TRF1-Corregedoria 1447804 (id 8255778 - PAe/Sei n. 0003762-33.2019.4.01.8006), exarada em 18/12/2015 no PAe/Sei n. 0006960-38.2015.4.01.8000, na qual se estabelece a necessidade de designação de um oficial de justiça plantonista, nas Subseções Judiciárias, também durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, a fim de dar cumprimento às determinações do Magistrado plantonista da Seccional;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR para atuarem no plantão judiciário da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, **no período de 01 a 28 de Fevereiro de 2021**, os servidores a seguir relacionados:

PERÍODO	SERVIDOR (A) PLANTONISTA	SUBSTITUTO
	Telefone: (64) 9 9304-8505	
01/02/2021 a 08/02/2021	Daniel Yamamoto Lucas	Rejaine Marques Batista

08/02/2021 a 15/02/2021	Rejaine Marques Batista	Andrea Almeida Gonçalves
15/02/2021 a 22/02/2021	Andrea Almeida Gonçalves	Cynthia de Almeida Castilho
22/02/2021 a 28/02/2021	Cynthia de Almeida Castilho	Luciano Carnaúba de Paiva

PERÍODO	OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	SUBSTITUTO
	Telefone: (64) 9 9304-8536	
01/02/2021 a 07/02/2021	Renato Peixoto Mendanha	Rogério Heitor da Silveira
08/02/2021 a 14/02/2021	Rogério Heitor da Silveira	Renato Peixoto Mendanha
15/02/2021 a 21/02/2021	Leonardo Rocha Jorge	Renato Peixoto Mendanha
22/02/2021 a 28/02/2021	Renato Peixoto Mendanha	Leonardo Rocha Jorge

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO VIEIRA NETO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vieira Neto, Juiz Federal**, em 01/02/2021, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12220646** e o código CRC **FF8D5882**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: 05vara.go@trf1.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1024944-93.2019.4.01.3500

CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: KELLY XAVIER DA COSTA

Citanda: **KELLY XAVIER DA COSTA KELLY XAVIER DA COSTA**, solteira, consultora, filha de Joaquim Xavier da Costa e Maria Silva da Costa, nascida em 08/04/1985, CPF n.º 012.684.291-47, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

Finalidade: **Citá-la** de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

Dispositivo da Lei: Prática de suposta conduta prevista nos artigos 297, 307 e 171, §3º c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro.

Goiânia (GO), 29 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

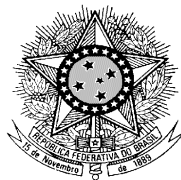
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

12ª Vara Execução Fiscal - SJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

Rua 19, nº 244, 7º andar, Centro, CEP 74030-090 - Fone: (0xx62) 3226-1927/1928
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 h.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DETERMINA QUE SE PROCEDA À:

CITAÇÃO, através deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, dos seguintes executados, com endereços desconhecidos:

- EXECUÇÃO FISCAL de interesse do INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, referente à MULTA administrativa por infração às normas reguladoras das atividades desta Agência:

1 – R DO O DE SENA OLIVEIRA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 1105-61.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 104, de 18 de janeiro de 2016, Processo Administrativo nº 583/2015, com valor inicial de R\$ 850,08.

2 – LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, na pessoa de sua representante legal, conforme Execução Fiscal nº 8003-32.2012.4.01.3500, instruída com a CDA nº 69, de 13 de fevereiro de 2012, Processo Administrativo nº 5101066/2009, com valor de R\$ 2.301,78, atualizado em 19 de julho de 2017.

3 – KEILA ARAÚJO RODRIGUES, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 20203-71.2012.4.01.3500, instruída com a CDA nº 37, de 28 de maio de 2012, Processo Administrativo nº 657/2011, com valor de R\$ 1.451,58, atualizado em 07 de novembro de 2018.

4 – BERENICE HELENA LUZ GUIMARÃES, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 36185-28.2012.4.01.3500, instruída com a CDA nº 58, de 25 de outubro de 2012, Processo Administrativo nº 5105331/11, com valor inicial de R\$ 1.186,60.

5 – DIVINA DONARIA BORGES & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 46831-29.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 57, de 24 de novembro de 2014, Processo Administrativo nº 2669/12, com valor de R\$ 2.638,40, atualizado em 21 de julho de 2017.

6 – GOIÁS CITROS MINIMERCADOS E SACOLÃO LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 29991-75.2013.4.01.3500, instruída com a CDA nº 138, de 07 de outubro de 2013, Processo Administrativo nº 1407/13, com valor de R\$ 988,46, atualizado em 06 de outubro de 2014.

7 – DANIELA CAROLINA DA SILVA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 47573-54.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 41, de 08 de dezembro de 2014, Processo Administrativo nº 4415/13, com valor de R\$ 1.709,35, atualizado em 22 de junho de 2017.

8 – JAQUELINE GONÇALVES DOS SANTOS, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 20507-65.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 29, de 06 de julho de 2015, Processo Administrativo nº 4702/14, com valor inicial de R\$ 1.885,03.

9 – CRISTINA DE JESUS TRINDADE - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 8103-84.2012.4.01.3500, instruída com a CDA nº 158, de 13 de fevereiro de 2012, Processo Administrativo nº 6871/10, com valor de R\$ 2.067,43, atualizado em 02 de março de 2018.

10 – DIOGENES ALVES COSTA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 18735-33.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 168, de 16 de junho de 2016, Processo Administrativo nº 4907/2014, com valor inicial de R\$ 1.747,21.

11 – KÁTIA CILENE DA SILVA BARROS, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 19879-76.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 131, de 05 de junho de 2015, Processo Administrativo nº 3339/13, com valor inicial de R\$ 873,91.

12 – VILMONTES GONÇALVES BORGES, conforme Execução Fiscal nº 3763-58.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 179, de 15 de fevereiro de 2016, Processo Administrativo nº 4747/2014, com valor de R\$ 2.099,87, atualizado em 01 de junho de 2018.

13 – ANTÔNIO LIBÉRIO ELIAS CABRAL, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13885-38.2013.4.01.3500, instruída com a CDA nº 197, de 30 de março de 2012, Processo Administrativo nº 3131/10, com valor inicial de R\$ 1.806,30.

14 – EMPÓRIO AURELIANO AMARAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 49413-02.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 74, de 09 de dezembro de 2014, Processo Administrativo nº 564/14, com valor de R\$ 1.674,60, atualizado em 21 de julho de 2017.

15 – ISMÉRIA BALBINO SILVA - AÇOUGUE, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 7929-41.2013.4.01.3500, instruída com a CDA nº 71, de 25 de março de 2013, Processo Administrativo nº 4394/12, com valor inicial de R\$ 1.307,33.

16 – L. A. L DIAS JÚNIOR ALIMENTOS, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 11633-96.2012.4.01.3500, instruída com a CDA nº 191, de 27 de março de 2012, Processo Administrativo nº 2993/2011, com valor de R\$ 1.998,66, atualizado em 26 de fevereiro de 2018.

17 – ANA LÚCIA DA SILVA, conforme Execução Fiscal nº 9879-51.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 128, de 19 de março de 2014, Processo Administrativo nº 1097/13, com valor de R\$ 888,83, atualizado em 26 de março de 2015.

18 – V M DO CARMO, na pessoa de seu representante legal VANDEY MENDES DO CARMO, bem a citação deste na qualidade de devedor corresponsável da empresa executada, conforme Execução Fiscal nº 3623-63.2012.4.01.3500, instruída com a CDA nº 81 de 27 de dezembro de 2011, Processo Administrativo nº 6535/09, com valor de R\$ 2.430,35, atualizado em 23 de abril de 2019.

19 – WISLEI ALVES DA SILVA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 23589-41.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 13 de 06 de junho de 2014, Processo Administrativo nº 572/13, com valor de R\$ 2.197,20, atualizado em 21 de março 2018.

PARA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEI 6.830/80, pagarem seus débitos acima identificados, no prazo de cinco (05) dias, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação dos créditos exequendos.

OBS: Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 257, do CPC, este Juízo adverte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art.72 do mesmo diploma legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente E D I T A L, que será publicado por uma única vez, na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal, na Rua 19, nº 244, Centro, nesta Capital.

Goiânia, 04 de novembro de 2020

Juiz Hugo Otávio Tavares Vilela

OEA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	: DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11454-27.1996.4.01.3500
96.00.11754-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
EXCDO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: SP00220925 - LEONARDO AUGUSTO ANDRADE
ADVOGADO	: SP00124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADVOGADO	: SP00110862 - RUBENS JOSE N F VELLOZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimar a parte executada BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para conhecimento da petição e das CDAs juntadas pela parte exequente (fls.191/194) e requerer o que for de direito, no prazo legal."

Atos do Exmo.	: DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12679-13.2018.4.01.3500
12679-13.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	: GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES
ADVOGADO	: GO00035962 - ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
ADVOGADO	: GO00033177 - ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO	: ENEDINO NETO DOS SANTOS PORTELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimar a parte exequente da certidão do oficial de justiça de fls.33, bem como requerer o que for de direito, no prazo legal."

Numeração única: 29189-53.2008.4.01.3500
2008.35.00.029695-2 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00018852 - CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	: IVONE BARBOSA FERNANDES
EXCDO	: MILTON GONCALVES CARDOSO
EXCDO	: ESTRUTURAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	: GO00020766 - LUCIANO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimação da parte executada, para informar o valor atualizado do débito, tendo em vista que houve o parcelamento e, para fins de bloqueio judicial via Sistema SISBAJUD, deverá ser apresentado o novo valor."

Numeração única: 19799-15.2015.4.01.3500
19799-15.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	:	GO00022586 - DENISE BRITO BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00028348 - LEANDRO CAMPELO DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00033177 - ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO	:	ESCUADERIA EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimar a parte exequente da devolução da carta precatória de fls.67/78, bem como requerer o que for de direito, no prazo legal."

Numeração única: 1972-06.2006.4.01.3500
2006.35.00.001978-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026116 - MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00018424 - RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO	:	GO00018170 - LASARO AUGUSTO DA SILVA
EXCDO	:	CLEUDIA RODRIGUES DE MELO MENDES
EXCDO	:	ADONAI FERREIRA MENDES
EXCDO	:	ALCOR ALUMINIO COMERCIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimação da parte exequente para juntar aos autos a planilha atualizada do débito para fins de efetivação da diligência de bloqueio judicial."

Numeração única: 5173-74.2004.4.01.3500
2004.35.00.005196-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	:	TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00032901 - LEIDIANY ALVES REIS
ADVOGADO	:	GO00027701 - LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimar a parte executada, na pessoa de seu bastante procurador, para se manifestar acerca da penhora de fl.127, da avaliação de fls.132, bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias, conforme determinado na decisão de fls.168/171."

Numeração única: 26259-47.2017.4.01.3500
26259-47.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	GENILDA PEREIRA DE SOUZA
EXCDO	:	SUPERMERCADO E PAPELARIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO	:	GO00032900 - LUCAS CRESCENTE ALVES MACIEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) faço vista dos autos à parte executada para se manifestar acerca da petição de fls.83/85, da parte exequente, no prazo de 05(cinco) dias."

Numeração única: 9125-46.2013.4.01.3500
9125-46.2013.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

ADVOGADO	:	GO00019165 - EROIDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00019049 - CRISTIANE FREIRE BRANQUINHO ROCHA
ADVOGADO	:	GO0015148A - WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(..) para intimar a parte executada da petição juntada nas fls.225/236, bem como requerer o que for de direito, no prazo legal. "

Numeração única: 21629-31.2006.4.01.3500
2006.35.00.021735-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO	:	GO00017971 - LEANDRO GOMES COTRIM
ADVOGADO	:	GO00023576 - GABRIELA MICHELONE PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00020730 - RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	:	GO00020753 - MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS (CREA-GO.)
ADVOGADO	:	GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimação da parte embargante acerca das peças de fls.73 e 77/86 dos autos em epígrafe."

Numeração única: 16533-15.2018.4.01.3500
16533-15.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00032908 - MARIA KEYLA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	:	FABIOLA RODRIGUES MARIANO VIVONO
EXCDO	:	LILA FRANCISCA DOS SANTOS
EXCDO	:	RENDCRIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) para intimar a parte exequente da devolução do mandado de fls.34/37, bem como requerer o que for de direito, no prazo legal."

Juiz Titular	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5822-19.2016.4.01.3500
5822-19.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
EXCDO	:	SONIA APARECIDA BAGAGEIRO SILVA
EXCDO	:	SONIA APARECIDA BAGAGEIRO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Expedidas essas razões, indefiro o pedido formulado pela exequente.

II - Considerando o ônus processual do credor de requerer diligências úteis e fundadas para a efetividade do processo de execução, e tendo ainda presente que durante as fases de suspensão da execução e arquivamento dos autos lhe é assegurado peticionar com vistas à localização do devedor e/ou de seus bens, manifeste-se a parte exequente sobre as diligências que entende necessárias à realização do seu crédito.

III- Nada sendo requerido, observe a Secretaria do Juízo as disposições no art.921 do CPC ou art.40 da LEF, conforme o caso, com suspensão da execução por 1(um) ano.

IV - Depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo anterior, conta-se independentemente de novo despacho judicial e de nova intimação do exequente, o prazo de 5(cinco) anos durante os quais os autos permanecerão arquivados. Findo este último prazo é que caberá ao Juízo, depois de ouvido o credor, analisar a prescrição intercorrente, compreendida nessa análise, por óbvio, o reconhecimento de sua consumação por ele próprio, bem como a apreciação de eventuais causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional."

Numeração única: 21161-23.2013.4.01.3500
21161-23.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00058541 - THAYNARA QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00043136 - TALITA PAIVA MAGALHAES
EXCDO	:	RODRIGO LUIZ PASSERINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Indefiro, portanto, o pedido de penhora de ativos financeiros e/ou de outros bens móveis e imóveis formulado pela exequente, uma vez que ainda não efetivou a citação da parte executada.

Considerando o ônus processual do credor de requerer diligências úteis e fundadas para a efetividade do processo de execução, e tendo ainda presente que durante as fases de suspensão da execução e arquivamento dos autos lhe é assegurado peticionar com vistas à localização do devedor e/ou de seus bens, manifeste-se a parte exequente sobre as diligências que entende necessárias à realização do seu crédito.

Sem novos requerimentos de diligências úteis à efetividade do processo, observe a Secretaria do Juízo as disposições no art.921 do CPC ou art.40 da LEF, conforme o caso, com suspensão da execução por 1(um) ano.

Depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo anterior, conta-se independentemente de novo despacho judicial e de nova intimação do exequente, o prazo de 5(cinco) anos durante os quais os autos permanecerão arquivados. Findo este último prazo é que caberá ao Juízo, depois de ouvido o credor, analisar a prescrição intercorrente, compreendida nessa análise, por óbvio, o reconhecimento de sua consumação por ele próprio, bem como a apreciação de eventuais causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional."

Numeração única: 39775-42.2014.4.01.3500
39775-42.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO	:	GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
EXCDO	:	RODRIGO LUIZ PASSERINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Indefiro, portanto, o pedido de penhora de ativos financeiros e/ou de outros bens móveis e imóveis formulado pela exequente, uma vez que ainda não efetivou a citação da parte executada.

Considerando o ônus processual do credor de requerer diligências úteis e fundadas para a efetividade do processo de execução, e tendo ainda presente que durante as fases de suspensão da execução e arquivamento dos autos lhe é assegurado peticionar com vistas à localização do devedor e/ou de seus bens, manifeste-se a parte exequente sobre as diligências que entende necessárias à realização do seu crédito.

Sem novos requerimentos de diligências úteis à efetividade do processo, observe a Secretaria do Juízo as disposições no art.921 do CPC ou art.40 da LEF, conforme o caso, com suspensão da execução por 1(um) ano.

Depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo anterior, conta-se independentemente de novo despacho judicial e de nova intimação do exequente, o prazo de 5(cinco) anos durante os quais os autos permanecerão arquivados. Findo este último prazo é que caberá ao Juízo, depois de ouvido o credor, analisar a prescrição intercorrente, compreendida nessa análise, por óbvio, o reconhecimento de sua consumação por ele próprio, bem como a apreciação de eventuais causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16118-18.2007.4.01.3500
2007.35.00.016164-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	:	MARLENE IZABEL DE QUEIROZ
EXCDO	:	COMERCIAL DE UTILIDADES LAGO AZUL LTDA
EXCDO	:	WELTON CARLOS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista a sentença proferida nos embargos à execução nº0006087-16.2019.4.01.3500, correlatos a este feito, cuja cópia se encontra às fls.149/155 e a notícia de que foi interposto recurso de apelação pela exequente/embargada, suspenda-se o curso da presente execução que deverá aguardar o julgamento definitivo daquele processo."

Numeração única: 1716-43.2018.4.01.3500
1716-43.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	BA00012746 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	:	VALTER ROBERTO FRUTUOZO
EXCDO	:	LUCIANA FERRAZ GOMES FRUTUOZO
EXCDO	:	VRF PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O pedido de cumprimento de sentença deverá ocorrer no sistema Pje (Portaria Presi - 8016281, de 17.04.2019, art.13 e §§), competindo ao interessado digitalizar as peças necessárias dos presentes autos a fim de instruir o "novo processo incidental" no Pje, por dependência a estes autos. (...)
Após, arquivem-se estes autos com as baixas devidas."

Atos do Exmo.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
---------------	---	--------------------------------

Numeração única: 18672-13.2013.4.01.3500
18672-13.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	FOFINHO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00010235 - PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00012560 - LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista ser irrelevante a alteração do rito processual pretendida pela parte embargante, indefiro o pedido de conversão destes embargos em ação anulatória .
Digam as partes se tem provas a acrescentar, especificando-as, no prazo legal."

Numeração única: 14077-73.2010.4.01.3500
14077-73.2010.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	:	CONSTRUTORA CALCUTA LTDA
ADVOGADO	:	GO00018758 - PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00018272 - SERGIO DE ARAUJO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro a suspensão requerida, em virtude da informação trazida pela exequente de que houve parcelamento do débito. Aguarde-se nova manifestação da parte exequente.(...)"

Numeração única: 22681-18.2013.4.01.3500
22681-18.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	RODOVIARIO GOYAZ LTDA
ADVOGADO	:	GO00019342 - ELIZABETH BAILONI RESENDE DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00017169 - IZAIRA CALIXTO
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00024544 - CAMILA DANTAS MONTEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a certidão supra e tendo em vista a apelação interposta pela UNIÃO, intime-se a parte embargante para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.(...)"

Numeração única: 267-21.2016.4.01.3500
267-21.2016.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	AGRIPINO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00041046 - ANNA LUISA DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00013220 - OSVAN DE SOUSA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00029454 - ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Destituo o profissional designado à fl.464 para realização da perícia nestes autos e para tal mister, nomeio perito o contador José Neto Faustino Carvalho , CRC/GO11.949,(...) que servirá sob fé de seu grau. Dê-se integral cumprimento ao despacho de fl.464, com urgência.(Intimem-se as partes para a formulação de quesitos e para, querendo, a indicação/confirmação de assistentes técnicos, no prazo de 15(quinze) dias.)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8787-63.1999.4.01.3500
1999.35.00.008805-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00019528 - OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
EXCDO	:	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	GO00011767 - MARCOS CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00004971 - MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
ADVOGADO	:	GO00005541 - JOSE RICARDO ROQUETTE
ADVOGADO	:	GO00027170 - OSWALDO CESAR DANIEL DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 6145-49.2001.4.01.3500
2001.35.00.006151-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ITAPOAN DECORACOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00016538 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	:	GO00021179 - FABIANO DOS REIS TAINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 8709-30.2003.4.01.3500
2003.35.00.008707-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	:	ATAIDE SANDOVAL MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00016579 - MILTON DANTAS PIRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 14154-29.2003.4.01.3500
2003.35.00.014185-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	TRANSPORTADORA RENASCENCA LTDA
EXCDO	:	UBIRAJARA DE ALENCAR AVELINO

ADVOGADO	:	GO00021232 - CASSIO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00018848 - LEONARDO DELMONDES AVELINO
ADVOGADO	:	GO00024564 - JULIANA PEREIRA GOMES

Atos do Exmo.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
---------------	---	--------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 34893-08.2012.4.01.3500
34893-08.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
PROCUR	:	GO00009698 - CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
EXCDO	:	CENTRAL PEIXES COM. DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00048139 - LUCAS RANGEL BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00049207 - JOSE VITOR DE LIMA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 10633-51.2018.4.01.3500
10633-51.2018.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	GO00040823 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
EXCDO	:	MARILDA LABOISSIERE CAMARGOS
EXCDO	:	MOYNIER PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA - ME
EXCDO	:	BERNARDINO JUAN PABLO SAGUIER MOYNIER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 18419-74.2003.4.01.3500
2003.35.00.018465-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ATAIDE SANDOVAL MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00016579 - MILTON DANTAS PIRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, com decisão do mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 57473-03.2010.4.01.3500
57473-03.2010.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCUR	:	GO00004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	:	PETROLUB COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO XANDAO)
ADVOGADO	:	GO00008512 - HELIO FRANCA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00028208 - NAYRON CINTRA SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinto este processo, sem decisão de mérito. Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução, bem como a expedição de alvará para levantamento de depósito judicial(...)"

Numeração única: 7747-07.2003.4.01.3500
2003.35.00.007737-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CRQ-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-12AREGIAO
ADVOGADO	:	- IDELSON FERREIRA
EXCDO	:	ELIAMAR MARTINS DA COSTA PERILLO
EXCDO	:	EXTINTORES DUSPIRILLOS LTDA
EXCDO	:	NEY PERILLO JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00022300 - LUIS GUSTAVO NICOLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Do exposto, julgo extinta a execução por ausência de pressuposto negativo de desenvolvimento válido e regular do processo conforme art. 485, IV, c/c art.771, parágrafo único, ambos do CPC.
Diligencie-se no sentido de desconstituir eventual ato construtivo promovido em razão desta execução."

Numeração única: 8398-10.2001.4.01.3500
2001.35.00.008407-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NOVAENGE EMPREITEIRA LTDA
EXCDO	:	MURILO BRANDAO CALIL
ADVOGADO	:	GO00007206 - BENITEZ BRANDAO CALIL
ADVOGADO	:	GO00036842 - GUILHERME VILELA PATO REZENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, V, do CPC.
Fica autorizada a desconstituição de eventual ato construtivo promovido em razão desta execução.(...)"

Numeração única: 19315-20.2003.4.01.3500
2003.35.00.019365-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NOVAENGE EMPREITEIRA LTDA
EXCDO	:	MURILO BRANDAO CALIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, V, do CPC.
Fica autorizada a desconstituição de eventual ato construtivo promovido em razão desta execução.(...)"

Numeração única: 10986-82.2004.4.01.3500
2004.35.00.011027-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NOVAENGE EMPREITEIRA LTDA
EXCDO	:	MURILO BRANDAO CALIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, V, do CPC.
Fica autorizada a desconstituição de eventual ato construtivo promovido em razão desta execução.(...)"

Numeração única: 15530-16.2004.4.01.3500
2004.35.00.015589-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NOVAENGE EMPREITEIRA LTDA
EXCDO	:	MURILO BRANDAO CALIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, V, do CPC.
Fica autorizada a desconstituição de eventual ato construtivo promovido em razão desta execução.(...)"

Numeração única: 9983-58.2005.4.01.3500
2005.35.00.010064-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NOVAENGE EMPREITEIRA LTDA
EXCDO	:	MURILO BRANDAO CALIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, V, do CPC. Fica autorizada a desconstituição de eventual ato constrictivo promovido em razão desta execução.(...)"

Numeração única: 8872-68.2007.4.01.3500
2007.35.00.008887-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NOVAENGE EMPREITEIRA LTDA
EXCDO	:	MURILO BRANDAO CALIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, V, do CPC. Fica autorizada a desconstituição de eventual ato constrictivo promovido em razão desta execução.(...)"

Numeração única: 19749-81.2018.4.01.3500
19749-81.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MUNICIPIO DE GOIANIA - GO (FARMACIA DA UNIDADE DE SAUDE GOIANIA VIVA)
PROCUR	:	GO00023137 - NOLAR GLUSCZAK JUNIOR
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de declarar a ilegalidade da multa cominada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e que consubstancia a execução em apenso. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 20305-83.2018.4.01.3500
20305-83.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MUNICIPIO DE GOIANIA - GO (FARMACIA DO CENTRO DE SAUDE DO CONJUNTO RIVIERA)
PROCUR	:	GO00047826 - CAMILA BRONDANI BASSAN
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de declarar a ilegalidade da multa cominada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e que consubstancia a execução em apenso. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 3092-30.2019.4.01.3500
3092-30.2019.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MUNICIPIO DE GOIANIA
PROCUR	:	GO00028244 - IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIM
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de declarar a ilegalidade da multa cominada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e que consubstancia a execução em apenso. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 36804-45.2018.4.01.3500
36804-45.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO	:	GO00044336 - CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00035051 - RENATO FERREIRA CARVALHO
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF/GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de declarar a ilegalidade da multa cominada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e a consequente insubsistência do título executivo que instrui a execução correlata. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil(...)"

Numeração única: 16498-21.2019.4.01.3500
16498-21.2019.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO	:	GO00044336 - CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00035051 - RENATO FERREIRA CARVALHO
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF/GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de declarar a ilegalidade da multa cominada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e a consequente insubsistência do título executivo que instrui a execução correlata. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil(...)"

Numeração única: 26025-94.2019.4.01.3500
26025-94.2019.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO	:	GO00044336 - CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00035051 - RENATO FERREIRA CARVALHO
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de declarar a ilegalidade da multa cominada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e a consequente insubsistência do título executivo que instrui a execução correlata. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil(...)"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

1ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-1ª VARA - GOIÂNIA

Juiza Titular	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
Dir. Secret.	: ARIANE CARVALHO COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
---------------	-----------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35686-39.2015.4.01.3500
35686-39.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: LIDIA MENDANHA DE JESUS ASSIS
DEF. PUB	: - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS
EXCDO	: BANCO DO BRASIL
EXCDO	: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS - PUC GOIAS
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
EXCDO	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00028576 - WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	: GO00018728 - LUCIA HELENA ALMEIDA CABRAL GOMES
ADVOGADO	: GO00005486 - JANE VILELA GODOI
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00018250 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
ADVOGADO	: GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00012109 - JOSE GERALDO SARAIVA
ADVOGADO	: GO00040823 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	: GO00040318 - LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimar os executados para recolhimento das custas finais de fls. 442.

Numeração única: 29307-58.2010.4.01.3500
29307-58.2010.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: BORGES E PRADO E CIA E OUTRO
ADVOGADO	: GO00008415 - ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00030921 - ELISANGELA DA SILVA CARRIJO FERREIRA
ADVOGADO	: GO00027862 - FELIPE FEITOSA MAIA
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimar, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458/CJF, de 04/10/2017, AS PARTES da(s) requisição(ões) de pagamento.

Numeração única: 22013-57.2007.4.01.3500
2007.35.00.022076-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: AGROPECUARIA F. CUBAS LTDA
ADVOGADO	: GO00025281 - RICK LE SENECHAL BRAGA
ADVOGADO	: SP00160189 - ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00024087 - RODOLFO RAMOS CAIADO
ADVOGADO	: GO00014092 - ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
ADVOGADO	: GO00025252 - GABRIELA VELOSO GRANDE
ADVOGADO	: GO00023380 - MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
IMPDO	: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITUMBIARA/GO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimar a Impetrante sobre o requerimento de fls. 1286.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-1ª VARA - GOIÂNIA

Juiza Titular	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
Dir. Secret.	: ARIANE CARVALHO COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
---------------	-----------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 26060-40.2008.4.01.3500
2008.35.00.026434-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: AFIF AFRANIO RASSI E OUTROS
EXQTE	: AFIF AFRANIO RASSI E OUTROS
EXQTE	: RITA FRANCIS GONZALES Y RODRIGUES BRANCO
ADVOGADO	: GO00010001 - MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
EXCDO	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00019984 - ROSEMAR FARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	: GO00005641 - NEIDE SILVA MARQUES BUENO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se os Exequentes para proceder ao levantamento dos valores depositados (fls.), sem expedição de alvará, diretamente na agência bancária, nos termos da Resolução nº 458 do Conselho da Justiça Federal, de 04/10/2017, manifestando-se, em seguida, quanto à satisfação do crédito. Após, inexistindo requerimentos, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 28597-38.2010.4.01.3500
28597-38.2010.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ANTONINHO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: GO00032700 - EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO	: GO00029680 - GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
ADVOGADO	: SP00286841 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	: MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se os Exequentes para proceder ao levantamento dos valores depositados (fls.), sem expedição de alvará, diretamente na agência bancária, nos termos da Resolução nº 458 do Conselho da Justiça Federal, de 04/10/2017, manifestando-se, em seguida, quanto à satisfação do crédito. Após, inexistindo requerimentos, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 14559-60.2006.4.01.3500
2006.35.00.014584-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: GO00015422 - LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
REU	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
ADVOGADO	: TO00001350 - BRUNO CEZAR DA LUZ PONTES
PROCUR	: MAT1220387 - CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
PERITO	: MARCO ANTONIO FALCAO LUPO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

A execução contra a Fazenda Pública submete-se ao disposto nos artigos 100 da Constituição e 535 do CPC. Dessa forma, formule o Autor adequadamente o pedido de execução nos termos do art. 534 do CPC.

Numeração única: 24176-29.2015.4.01.3500
24176-29.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: GERALDA GONCALVES DE ASSUNCAO
-------	---------------------------------

ADVOGADO	:	GO00011592 - JOAO BERNARDES DOS REIS
EXCDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a Exequente para proceder ao levantamento do valor depositado (fls.), sem expedição de alvará, diretamente na agência bancária, nos termos da Resolução nº 458 do Conselho da Justiça Federal, de 04/10/2017, manifestando-se, em seguida, quanto à satisfação do crédito. Após, inexistindo requerimentos, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 7095-33.2016.4.01.3500
7095-33.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00027479 - SAMARA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	:	GO00038864 - LARISSA COTRIM QUADROS RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Conforme decisão de fls.235/236 e despacho de fls. 260, a restituição de valores pagos indevidamente a título de custas processuais deve ser requerida ao Diretor da Secretaria da Seção Judiciária de Goiás nos termos do Anexo II, item 20, e III da Portaria PRESI 5620348 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 22/02/2018. Dessa forma, indefiro o requerimento de fls. 266/267. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 16288-58.2005.4.01.3500
2005.35.00.016420-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EDVANE CARNEIRO LEMES E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00023265 - JUNISMAR MARCAL CHAVEIRO
EXCDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00014206 - DEUSMAR JOSE RODRIGUES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 378-10.2018.4.01.3508
378-10.2018.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: GO00039287 - FERNANDA BARROSO SILVA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO -, por meio da Procuradoria Federal, em desfavor da empresa Caramuru Alimentos S/A., com o escopo de obter o pagamento de honorários advocatícios.

Houve cumprimento da obrigação de pagar, consoante comprovante apresentado em fl. 186 e manifestação da parte exequente em fl. 189-v. Desse modo, tem-se que uma das formas de extinção da execução se dá, a teor do artigo 924, inciso II, CPC, quando o devedor satisfaz a obrigação, o que ocorreu no presente caso.

Esse o quadro, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, CPC. Sem custas, tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 558-94.2016.4.01.3508
558-94.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: GO00043859 - MURILO LOPES ROSA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Determino a suspensão do curso do processo até que seja definida a data para a realização do leilão judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) no interesse da presente ação de execução fiscal."

Numeração única: 2433-02.2016.4.01.3508
2433-02.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GO00022344 - HUGO FRANCO ANDRADE RESENDE
ADVOGADO	: GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO - em desfavor de Caramuru Alimentos de Milho LTDA , com o escopo de obter o pagamento de honorários advocatícios. Houve cumprimento da obrigação de pagar, consoante comprovante

apresentado em fl. 293-v e manifestação da parte exequente em fl. 296. Desse modo, tem-se que uma das formas de extinção da execução se dá, a teor do artigo 924, inciso II, CPC, quando o devedor satisfaz a obrigação, o que ocorreu no presente caso.

Esse o quadro, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, CPC. Sem custas, tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 1112-63.2015.4.01.3508
1112-63.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) em desfavor de CARAMURU ALIMENTOS LTDA, ambos devidamente qualificados e representados nos autos, objetivando a execução das custas judiciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de fls. 73/75 e nos acórdãos de fls. 115 e 137 (fls. 188/190).

Na petição de fls. 201/206, a executada informou o pagamento do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais e apresentou cópia do comprovante de quitação da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU).

Instado a se manifestar, o exequente manifestou expressa ciência do adimplimento da obrigação (fls. 208/209).

É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, a execução deve ser extinta nos termos de referido dispositivo legal.

Registre-se que as custas judiciais não foram cobradas da executada em razão da informação prestada pela contadoria judicial (fl. 192), no sentido de que não há cobrança de custas judiciais em razão do ajuizamento da ação de embargos à execução, nos termos da Portaria/PRESI nº 5620348/2018.

Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 1152-74.2017.4.01.3508
1152-74.2017.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00022344 - HUGO FRANCO ANDRADE RESENDE
ADVOGADO	:	GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00008546 - RUY GALBIATI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) em desfavor de CARAMURU ALIMENTOS S/A, ambos devidamente qualificados e representados nos autos, objetivando a execução das custas judiciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de fls. 67/69 e nos acórdãos de fls. 113, 165 e 241/242 (fls. 251/253).

Na petição de fls. 259/262, a executada informou o pagamento do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais e apresentou cópia do comprovante de quitação da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU).

Instado a se manifestar, o exequente confirmou o adimplimento da obrigação e requereu a extinção do feito (fls. 263/263-v).

É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, a execução deve ser extinta nos termos de referido dispositivo legal.

Registre-se que as custas judiciais não foram cobradas da executada em razão da informação prestada pela contadoria judicial (fl. 255), no sentido de que não há cobrança de custas judiciais em razão do ajuizamento da ação de embargos à execução, nos termos da Portaria/PRESI nº 5620348/2018.

Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 3045-76.2012.4.01.3508
3045-76.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO	:	RS00061728 - LUCAS CASSIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) No presente caso, o bem penhorado nos presentes autos possui valor de avaliação dentro do exigido nesta execução (fl. 48). Assim, subsiste a penhora do bem móvel, que pode consubstanciar a satisfação do crédito com a adjudicação pela exequente ou pela alienação judicial ou por iniciativa do exequente em outra oportunidade.

Ante o exposto, com fulcro no Princípio da Menor Onerosidade do Devedor (art. 805, do CPC), INDEFIRO o pedido de inscrição do nome do executado em cadastros de inadimplentes – SERASA/SPC.

Faça-se vista a exequente para requerer o que entender de direito.

Às providências."

Numeração única: 3045-76.2012.4.01.3508
3045-76.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO	:	RS00061728 - LUCAS CASSIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Determino a suspensão do curso do processo até que seja definida a data para a realização do leilão judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) no interesse da presente ação de execução fiscal."

Numeração única: 3097-04.2014.4.01.3508
3097-04.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU OLEOS VEGERAIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00014942 - IVANIELDA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento do débito, prestada pelo exequente na petição de fls. 145/148, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 149), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2177-93.2015.4.01.3508
2177-93.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00022344 - HUGO FRANCO ANDRADE RESENDE
ADVOGADO	:	GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	:	GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00008546 - RUY GALBIATI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento do débito, prestada pelo exequente na petição de fls. 139/141, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

e-CVD 00165.2020.00013508.1.00568/00128

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 142), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2309-19.2016.4.01.3508

2309-19.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00008546 - RUY GALBIATI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) E o que importa relatar, passo a decidir,

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, a execução deve ser extinta nos termos de referido dispositivo legal.

Registre-se que as custas judiciais não foram cobradas da executada em razão da informação prestada pela contadoria judicial (fl. 179), no sentido de que não há cobrança de custas judiciais em razão do ajuizamento da ação de embargos à execução. Portaria/PRES I no 5620348 I2O1 8.

Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.Q3.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição."

Numeração única: 4007-31.2014.4.01.3508

4007-31.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA
ADVOGADO	:	GO00022344 - HUGO FRANCO ANDRADE RESENDE
ADVOGADO	:	GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	:	GO00044312 - NATHAN VAZ FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, a execução deve ser extinta nos termos de referido dispositivo legal.

Registre-se que as custas judiciais não foram cobradas da executada em razão

da informação prestada pela contadoria judicial (fl. 246), no sentido de que não há cobrança de custas judiciais em razão do ajuizamento da ação de embargos à execução, nos termos da Portaria/PRESI nº 5620348/2018.

Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2317-93.2016.4.01.3508

2317-93.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00008546 - RUY GALBIATI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, a execução deve ser extinta nos termos de referido dispositivo legal.

Registre-se que as custas judiciais não foram cobradas da executada em razão da informação prestada pela contadoria judicial (fl. 158), no sentido de que não há cobrança de custas judiciais em razão do ajuizamento da ação de embargos à execução, nos termos da Portaria/PRESI nº 5620348/2018.

Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 992-36.2018.4.01.3501
992-36.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	: ROMILDO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	: UNIAO FEDERAL
LITISPA	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 993-21.2018.4.01.3501
993-21.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	: RUBENS MACHADO DA COSTA
ADVOGADO	: GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	: UNIAO FEDERAL
LITISPA	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1000-13.2018.4.01.3501
1000-13.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	: LEANDRO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	: GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	: UNIAO FEDERAL
LITISPA	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1001-95.2018.4.01.3501
1001-95.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	: LUIZ CARLOS PINTO CARDOSO
ADVOGADO	: GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	: UNIAO FEDERAL
LITISPA	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com

exame do mérito (...)

Numeração única: 1003-65.2018.4.01.3501
1003-65.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO FEDERAL
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1004-50.2018.4.01.3501
1004-50.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	MAURINO MARTINS MENDES
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO FEDERAL
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1007-05.2018.4.01.3501
1007-05.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	DIVINO DA SILVA ROCHA VIDAL
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU	:	UNIAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1008-87.2018.4.01.3501
1008-87.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	GENTIL XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1010-57.2018.4.01.3501
1010-57.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	IZAEL ALVES FIGUEREDO
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU	:	UNIAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1011-42.2018.4.01.3501

1011-42.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	JESUS JERONIMO PINTO
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO FEDERAL
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1012-27.2018.4.01.3501
1012-27.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	JOSE FERNANDO ABREU
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1013-12.2018.4.01.3501
1013-12.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	WELLINGTON OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1014-94.2018.4.01.3501
1014-94.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1015-79.2018.4.01.3501
1015-79.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	JOSE FRANCISCO ANTONIO SZERVINSK
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO FEDERAL
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1018-34.2018.4.01.3501
1018-34.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO LUCAS DE ALMEIDA
-------	---	--------------------------

ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
LITISPA	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1021-86.2018.4.01.3501
1021-86.2018.4.01.3501 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	BENEDITO ALVES DE ABREU
ADVOGADO	:	GO00026315 - ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	UNIAO FEDERAL
LITISPA	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, com fulcro no art. 487, inciso "I" ambos do CPC, extingo o processo, com exame do mérito (...)

Numeração única: 1669-66.2018.4.01.3501
1669-66.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LINO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a existência de coisa julgada e, com fulcro no art. 485, V, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito (...)

Numeração única: 2039-45.2018.4.01.3501
2039-45.2018.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	VAGNER GOMES DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00047187 - DANILO LOPES MATOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e, com fulcro no art. 487, I do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, e, com fulcro no art. 300 e seguintes do CPC, REVOGO a decisão de fls. 26/28 que antecipou os efeitos da tutela (...)

Numeração única: 1853-22.2018.4.01.3501
1853-22.2018.4.01.3501 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MARIO SOARES NICACIO
ADVOGADO	:	ES00030084 - DJALMA DA SILVA FILHO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, com fulcro no art. 487, inciso "I" do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (...)

Numeração única: 2388-48.2018.4.01.3501
2388-48.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SINOMA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e, com fulcro no art. 487, I do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito(...)